

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. ÓRGÃO DE INTERESSE

Secretária de Saúde

2. OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de pacientes, mediante disponibilização de 06 (seis) veículos do tipo van, sendo 05 (cinco) unidades convencionais e 01 (uma) unidade adaptada para transporte de pacientes cadeirantes ou com mobilidade reduzida, equipada conforme a Resolução CONTRAN nº 316/2009.

2.2 Os serviços contratados compreenderão o fornecimento integral dos veículos, dos motoristas, do combustível, da manutenção preventiva e corretiva, dos seguros obrigatórios, bem como de toda a estrutura operacional necessária à execução do transporte de pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, em itinerários previamente definidos pela Administração, abrangendo deslocamentos na Região Metropolitana de São Paulo e Baixada Santista.

2.3 A remuneração pelos serviços será realizada por quilômetro rodado, mediante apresentação de relatório mensal de quilometragem acompanhado da respectiva nota fiscal.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de pacientes é necessária para garantir o atendimento adequado das demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, que incluem consultas, exames, procedimentos e tratamentos realizados em diferentes unidades de saúde localizadas na Região Metropolitana de São Paulo e na Baixada Santista.

3.2 O município não dispõe de frota própria suficiente, nem de estrutura operacional capaz de assegurar, de forma contínua e eficiente, o transporte diário de pacientes, especialmente considerando a necessidade de veículos em boas condições de uso, motoristas capacitados, manutenção constante, abastecimento e logística adequada.

3.3 A utilização de vans com capacidade mínima de 15 lugares permite otimizar o transporte coletivo de pacientes, garantindo maior racionalidade no uso dos recursos públicos e melhor organização das agendas de deslocamento. A estimativa média de quilometragem mensal de 12.000 km por veículo reflete a alta demanda de deslocamentos e a necessidade de cobertura de longas distâncias entre os municípios atendidos.

3.4 A inclusão de uma van adaptada, dotada de plataforma elevatória e demais equipamentos previstos na Resolução CONTRAN nº 316/2009, é indispensável para assegurar acessibilidade e atendimento adequado às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, em conformidade com as diretrizes de inclusão e com os princípios constitucionais de universalidade e integralidade do Sistema Único de Saúde.

3.5 A contratação com pagamento por quilômetro rodado, mediante apresentação de relatório mensal e nota fiscal correspondente, permite maior controle, transparência e compatibilidade entre o serviço efetivamente prestado e os valores despendidos, proporcionando segurança administrativa e financeira para a Administração.

Objetivos da Contratação:

A. Assegurar transporte adequado, seguro e contínuo aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo acesso a consultas, exames, procedimentos e tratamentos realizados na Região Metropolitana de São Paulo e Baixada Santista.

B. Disponibilizar veículos em condições operacionais adequadas, sendo 05 vans convencionais e 01 van adaptada conforme a Resolução CONTRAN nº 316/2009, permitindo o transporte de pacientes com deficiência ou mobilidade reduzida de forma acessível e humanizada.

C. Otimizar a logística do transporte de pacientes mediante a contratação de empresa especializada, garantindo eficiência operacional, previsibilidade e regularidade na execução dos serviços.

D. Reduzir custos indiretos e responsabilidades administrativas relacionadas à aquisição, manutenção, abastecimento e gestão de frota, assegurando melhor aproveitamento dos recursos públicos.

E. Garantir que os veículos utilizados atendam a requisitos de segurança, conforto e higienização, contribuindo para um atendimento digno e de qualidade aos pacientes transportados.

F. Assegurar que o serviço seja prestado com motoristas qualificados, devidamente treinados e aptos a lidar com pacientes em diferentes condições de saúde e mobilidade.

G. Estabelecer rotina de monitoramento e controle da quilometragem percorrida, assegurando transparência na remuneração e compatibilidade entre os serviços prestados e os valores pagos pela Administração.

H. Cumprir com princípios administrativos como eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e acessibilidade, reforçando o compromisso com a integralidade da assistência em saúde.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 A presente contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, especialmente no que se refere à contratação de serviços contínuos e à necessidade de planejamento prévio, conforme disposto nos artigos 6º, 11, 18 e 72.

4.2 A prestação dos serviços de transporte de pacientes envolve exigências específicas de segurança, acessibilidade e operação, observando-se o disposto na Resolução CONTRAN nº 316/2009, que estabelece requisitos de acessibilidade veicular para transporte de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, aplicável à van adaptada objeto desta contratação.

4.3 Consideram-se também as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), previstas na Lei Federal nº 8.080/1990, notadamente quanto à necessidade de assegurar integralidade, universalidade e acessibilidade dos serviços de saúde, incluindo o transporte adequado de pacientes para realização de atendimentos e procedimentos.

5. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

5.1 A contratação será realizada pelo regime de execução indireta, com remuneração por quilômetro rodado, mediante apresentação de relatório mensal de quilometragem devidamente conferido e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado da correspondente nota fiscal.

5.2 A contratada deverá disponibilizar 06 (seis) veículos do tipo van, sendo 05 (cinco) convencionais e 01 (uma) adaptada conforme a Resolução CONTRAN nº 316/2009, todos com capacidade mínima de 15 lugares, com no máximo 5 anos de uso, devidamente licenciados, assegurados e em perfeitas condições de funcionamento.

5.3 Os veículos deverão ser fornecidos com motoristas qualificados, devidamente habilitados, uniformizados, capacitados para atendimento humanizado e aptos a conduzir pacientes em diferentes condições de saúde e mobilidade, sendo a contratada integralmente responsável pela conduta e desempenho dos profissionais.

5.4 Caberá à contratada a responsabilidade pelo fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, limpeza, higienização, seguro, documentação, equipamentos obrigatórios e demais insumos necessários à operação dos veículos, garantindo a plena execução do serviço sem ônus adicional à Administração.



5.5 Os itinerários, horários, programações de viagens e ajustes operacionais serão definidos exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo a contratada cumprir integralmente as determinações e adequações emitidas pela Administração.

5.6 A contratada deverá assegurar a disponibilidade contínua dos veículos, inclusive garantindo substituição imediata em caso de falha mecânica, acidente, indisponibilidade ou qualquer situação que impossibilite a prestação do serviço, de modo a não prejudicar o transporte dos pacientes.

5.7 A empresa deverá manter controle operacional atualizado, incluindo registro de quilometragem, rotas percorridas, identificação dos motoristas e horários de saída e chegada, disponibilizando tais informações à fiscalização sempre que solicitado.

5.8 O serviço deverá ser executado em conformidade com as normas de trânsito vigentes, legislações sanitárias aplicáveis e regulamentações específicas referentes ao transporte de pacientes, observando padrões de segurança, conforto, acessibilidade e qualidade.

5.9 Subcontratação: Fica vedado à contratada transferir total ou parcialmente a execução dos serviços, salvo mediante autorização formal da Administração, observada a legislação pertinente.

5.10 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 Considerando que a execução do serviço, propõe-se a celebração de contrato com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições vantajosas e o interesse público.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato decorrente da presente contratação será acompanhada, fiscalizada e gerida por servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, conforme Portaria a ser emitida pela autoridade competente.

7.1 Do Gestor do Contrato



Compete ao gestor do contrato:

- Ser o interlocutor principal entre a Administração e a contratada, zelando pela fiel execução do ajuste;
- Acompanhar a vigência, prazos, saldo contratual e aditamentos, propondo, quando necessário, medidas administrativas;
- Manter atualizado o registro documental do contrato, incluindo comunicações, pareceres e relatórios de acompanhamento;
- Solicitar e encaminhar à área técnica as necessidades de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogações, substituições e penalidades, quando for o caso;
- Articular-se com o(s) fiscal(is) técnico(s) para obter informações necessárias à avaliação do cumprimento contratual.

7.2. Do Fiscal Técnico

Compete ao fiscal técnico:

- Verificar a qualidade, quantidade e regularidade dos serviços prestados;
- Emitir relatórios de conformidade dos serviços e relatar falhas ou descumprimentos;
- Comunicar imediatamente ao gestor qualquer ocorrência de não conformidade, atrasos, vícios ou recusas na prestação;
- Avaliar e registrar o desempenho da contratada, conforme critérios de avaliação definidos em contrato ou na legislação aplicável.

7.3. Da Fiscalização Administrativa

Além do gestor e do fiscal técnico, poderá ser designado um fiscal administrativo, com atribuições relacionadas a:

- Controle de documentação fiscal e trabalhista da contratada, quando aplicável;
- Verificação de obrigações acessórias e contratuais de natureza administrativa (entrega de notas fiscais, prazos, protocolos etc.);
- Apoio ao gestor na organização documental do processo de fiscalização.

Todos os atos de fiscalização deverão ser formalizados por meio de relatórios, registros e comunicações escritas, com base no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, servindo como subsídio para decisões sobre pagamentos, aplicação de penalidades e eventuais aditamentos.

A gestão e fiscalização não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela prestação dos serviços conforme contratado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 8.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, por meio de servidores designados, verificando o cumprimento das condições contratuais, da qualidade do serviço prestado e do atendimento às normas aplicáveis.
- 8.2 Fornecer à contratada as informações necessárias para a adequada execução dos serviços, incluindo programação de itinerários, horários, listas de pacientes e demais orientações operacionais.
- 8.3 Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade observada na execução do serviço, determinando, quando necessário, a substituição de veículos, motoristas ou ajustes operacionais.
- 8.4 Registrar e atestar a quilometragem percorrida, validando os relatórios apresentados pela contratada para fins de conferência e processamento das notas fiscais.
- 8.5 Disponibilizar pontos de embarque e desembarque, quando aplicável, e orientar os pacientes quanto aos horários e procedimentos relacionados ao transporte.
- 8.6 Notificar a contratada sobre necessidades de alteração de rotas, horários ou demandas emergenciais, garantindo a comunicação formal e tempestiva.
- 8.7 Atestar as notas fiscais apresentadas pela contratada somente após a conferência da prestação dos serviços, do cumprimento das obrigações contratuais e da regularidade da documentação exigida.
- 8.8 Promover a aplicação das penalidades previstas em contrato, quando identificadas infrações, descumprimentos ou falhas na execução dos serviços, assegurando o devido processo administrativo.
- 8.9 Adotar as medidas administrativas necessárias para garantir condições adequadas de fiscalização, incluindo acesso a documentos, relatórios, veículos e registros operacionais.
- 8.10 Zelar pelo bom andamento do contrato, atuando de forma colaborativa com a contratada, sem prejuízo da observância das normas legais, regulamentares e contratuais.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Disponibilizar os veículos contratados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.2. Manter os veículos devidamente identificados, por meio de adesivos contendo o nome da empresa contratada e telefone de contato para informações e reclamações.



- 9.3. Garantir que todos os veículos estejam devidamente abastecidos, higienizados e com manutenção preventiva e corretiva em dia, assegurando condições plenas de funcionamento e segurança.
- 9.4. Comunicar previamente à Prefeitura qualquer alteração necessária nos itinerários, horários, rotas ou programação operacional estabelecida.
- 9.5. Substituir qualquer veículo, quando solicitado por escrito pela Prefeitura, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, sem interromper ou prejudicar a continuidade do serviço.
- 9.6. Comunicar formalmente à Prefeitura toda transferência, retirada ou substituição de motoristas ou veículos, anexando currículo e informações pertinentes, estando a aceitação sujeita à aprovação da Administração.
- 9.7. Atender imediatamente às solicitações da Prefeitura para substituição de empregados considerados não qualificados, inadequados ou incompatíveis com a prestação do serviço.
- 9.8. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde ou pela fiscalização do contrato, dentro dos prazos estabelecidos.
- 9.9. Submeter todos os veículos à vistoria mensal realizada pelo Departamento de Trânsito no primeiro dia útil de cada mês, garantindo sua presença no local indicado.
- 9.10. Entregar, no último dia útil de cada semana, a lista nominal de usuários transportados e, quando aplicável, o disco do tacógrafo, ou outro meio de registro exigido pela fiscalização.
- 9.11. Manter os veículos submetidos à vistoria à disposição da Prefeitura no endereço indicado, até a conclusão da inspeção e liberação.
- 9.12. Disponibilizar sede administrativa adequada para acolhimento de pacientes durante a organização das partidas, garantindo estrutura mínima de apoio.
- 9.13. Prestar socorro imediato em caso de acidente envolvendo pacientes, veículos ou motoristas, assumindo integral responsabilidade penal, civil e administrativa pelo ocorrido.
- 9.14. Providenciar transporte substituto imediato sempre que houver quebra, pane ou qualquer ocorrência que impeça o veículo de prosseguir a viagem, garantindo continuidade e segurança do serviço.
- 9.15. Manter equipe de motoristas devidamente habilitados, capacitados e identificados, cumprindo todas as normas de trânsito, segurança e atendimento humanizado aos pacientes.
- 9.16. Zelar pelo cumprimento de todas as normas de acessibilidade aplicáveis, especialmente no caso do veículo adaptado, atendendo integralmente à Resolução CONTRAN nº 316/2009.
- 9.17. Registrar a quilometragem percorrida diariamente e manter controle atualizado, disponibilizando-o à fiscalização sempre que solicitado.

9.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência – TR ou na minuta do contrato;

10. INFRAÇÕES CONTRATUAIS E SANÇÕES

10.1. Como condição ao exame da documentação de habilitação, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;

III – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;

IV – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e

V – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

10.1.1. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

10.1.2. Constatada a existência de sanção, a Administração decidirá pela não obtenção do credenciamento.

10.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração/contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);

II) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

(2) moratória de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

(3) moratória de 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

(3a) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a contratada e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la;

(4) moratória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração/contratante, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) não devolver os valores pagos indevidamente pela CONTRATANTE;

- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguro, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.
- (5) moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese de a contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- (6) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando a contratada ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- (7) moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato;
- (8) moratória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- (9) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- III) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do item 11.2 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

IV) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do item 11.2 deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21);

10.4. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pelo(a) Gestor(a) de Contratos, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

10.6. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

10.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante para a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Para efeitos de pagamento a contratada deverá apresentar documento de cobrança constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto contratado, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

11.2 O pagamento será realizado mediante exame realizado, não se responsabilizando a contratante por agendamentos não cumpridos pelos pacientes;

11.2.1. A contratada deverá encaminhar, à contratante o relatório dos serviços efetuados, sem o qual, não será realizado o pagamento da fatura.

11.2.2. Os relatórios deverão estar assinados por técnico designado pela contratada e servidores responsáveis pelo acompanhamento dos serviços designados pela contratante.

11.3 Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela licitante vencedora, na Secretária de Saúde, ou por e-mail conveniosdasaude@mongagua.sp.gov.br

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação.

11.5 Em caso de prestação de serviço parcial, o valor a ser pago poderá sofrer glosa, baseado na execução real do contrato naquele período.

11.6 Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste Termo de Referência e Instrumento Contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a contratada deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

11.7 Após o atesto do documento de cobrança, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

11.8 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal da contratada.

12. DO REAJUSTE

12.1 Após o intervalo de 12 (doze) meses os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



12.2 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância já consolidada do contrato ou último aditivo/apostilamento, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

12.4 Atingindo o objetivo do contrato em prazo inferior a um ano, não haverá reajuste no valor, permanecendo o contratado inicialmente.

13. RESCISÃO

13.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/21.

13.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados da Lei Federal nº 14.133/21.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Mongaguá, 05 de dezembro de 2025.


Zilvani Guimarães

Secretária Municipal de Saúde

Prefeitura de Estância Balneária de Mongaguá/SP